

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**  
**(Do Sr. Fernando Coelho Filho)**

Concede descontos especial nas tarifas de energia elétrica para agricultor familiar e empreendedor rural que se situe na área do Semi-árido definida como Polígono das Secas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural serão concedidos ao consumo que se verifique nas atividades desempenhadas por agricultor familiar e empreendedor rural que se situe na área do Semi-árido definida como Polígono das Secas.

§ 1º O desconto incide sobre a tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sem o desconto relativo ao subgrupo tarifário a que pertence a unidade consumidora.

§ 2º O desconto será aplicado sobre o consumo de energia elétrica verificado em um período diário contínuo.



FE9E734F06

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se agricultor familiar e empreendedor rural aqueles que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A situação de penúria dos pequenos produtores rurais situados na região de semi-árido assolada pelas secas é sobejamente conhecida há muito tempo. Apesar disso, o Poder Público ainda não logrou propiciar condições para que essa parcela da população rompa a barreira da pobreza e do subdesenvolvimento.

Um dos insumos mais importantes para que isso seja alcançado é a energia elétrica a preços compatíveis com a sua capacidade de pagamento. É justamente por isso que o projeto de lei estende os descontos atualmente concedidos às atividades de irrigação e aquicultura às atividades desempenhadas por agricultor familiar e empreendedor rural.

Àqueles que sempre buscam encontrar obstáculos à ação legislativa do Congresso Nacional, releva notar que o projeto de lei em comento não diz respeito à organização e funcionamento da Administração Federal. Assim, é descabida a alegação de que a matéria objeto desta proposição é competência privativa do Presidente da República.



Também não enseja desequilíbrio econômico-financeiro às concessionárias de distribuição, porquanto os descontos concedidos às unidades consumidoras situadas nas regiões assoladas pela seca serão compensados por ajuste muito pequeno das tarifas das demais subclasses tarifárias, procedimento esse que é rotineiramente empregado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A esse propósito, registre-se que iniciativa similar concedeu desconto especial às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural que explorem a atividade de aqüicultura e irrigação conforme disposto na Resolução nº 207 de 2006 e no art. 121 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado **FERNANDO COELHO FILHO**



FE9E734F06